PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 17 de novembro de 2026 | Nº 1170

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 15º TA AO CONTRATO 0177/2021

Extrato 15º TA ao Contrato 0177/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Reajuste no valor de 4,58%. Valor: R$ 542.891,14. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 002/2021.

Pará de Minas,16 de novembro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20986

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0161/2025

Extrato 3º TA ao Contrato 0161/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R$ 970.500,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 027/2025

Pará de Minas,13 de novembro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20987

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRC N. 264/2026 – DISPENSA N. 39/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa de Licitação – PRC n. 264/2026 – Dispensa n.39/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 39/2026, PRC n. 264/2026, para contratação da empresa DPK CAPAS PARA COLCHOES LTDA, CNPJ 54.328.690/0001-31, pelo valor de R$ 9.436,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), para fornecimento de capas impermeáveis para colchões hospitalares em atendimento à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Entrega imediata.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Janaina Zulmira Teixeira
Código identificador: 20995

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0038/2025

Extrato 1º TA ao Contrato 0038/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Acréscimo. Valor: R$ 249,06. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 003/2025.

Pará de Minas,16 de novembro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20997

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ESTABILIDADE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ESTABILIDADE

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 1165, do dia 10/11/26)

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Súmula nº 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração Pública pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

Considerando o erro material contido nos Decretos de Estabilidade

Registra a correção do item abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE DECRETOS – 09/11/26			
DECRETO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL			
Nº	***NOME DO SERVIDOR***	***CARGO***	***DATA DE ESTABILIDADE***
14.599	*ADRIENE DOS SANTOS*	*SERVENTE ESCOLAR*	***01/09/26***
14.611	*DENIS CARLOS DA ROCHA*	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II*	***24/01/22***

14.651	***RONALDO MENEGHIN CESÁRIO***	*GUARDA CIVIL MUNICIPAL*	*19/05/26*

LEIA-SE:

EXTRATO DE DECRETOS – 09/11/26			
DECRETO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL			
Nº	***NOME DO SERVIDOR***	***CARGO***	***DATA DE ESTABILIDADE***
14.599	*ADRIENE DOS SANTOS*	*SERVENTE ESCOLAR*	***04/09/26***
14.611	*DENIS CARLOS DA ROCHA*	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II*	***01/02/22***
14.651	***RONALDO MENEGHIN CES ARI***	*GUARDA CIVIL MUNICIPAL*	*19/05/26*

Fica mantido o conteúdo das demais disposições contantes no decreto original, que não foram objeto de retificação.

Esta Errata retroage seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026.

Pará de Minas, 13 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20984

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.444/2026

PORTARIA Nº 25.444/2026

Dispõe sobre readaptação definitiva.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11 combinado com o art. 12 do Decreto nº 5.840/2009;

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº PRO 3400/2018, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar, definitivamente, o servidor efetivo **Geraldo Santos Silva Guimarães**, matrícula nº **12841**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica III, que doravante exercerá as funções de **Técnico em Administração,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, a partir do dia 02 de maio de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20989

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.447/2026

PORTARIA Nº 25.447/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº **12.304/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Jaqueline Helena Ramos,** matrícula nº **21.272**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21004

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.449/2026

PORTARIA Nº 25.449/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº **12.106/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Kelly Chagas Vale,** matrícula nº **26.875**, ocupante do cargo comissionado de **Assessor Executivo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2026.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21005

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS TRENZINHOS DA ALEGRIA NO CIRCUITO VIVA CULTURA 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

Autorização temporária para transporte recreativo de passageiros

Trenzinhos da Alegria no Circuito Viva Cultura 2026

O Município de Pará de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional (SMCCI), torna público o chamamento para selecionar até dois operadores de transporte recreativo de passageiros em vias públicas municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 10.825/2019, com a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 10.916/2019, observados o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 813/2020 e a legislação municipal aplicável.

1. Objeto e condições de operação

1.1. São oferecidas 2 (duas) vagas para exploração temporária, a título precário, da atividade conhecida como Trenzinho da Alegria, com até 1 (um) veículo ou conjunto veicular de transporte recreativo por requerente e 1 (uma) rota por vaga.

1.2. O período de operação no Circuito Viva Cultura 2026 será de 28 de novembro a 23 de dezembro de 2026, inclusive, nos horários expressos no alvará, dentro da faixa de 18h às 23h, observado o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 10.825/2019.

1.3. As duas rotas partirão da Praça Torquato de Almeida, em frente ao Camelódromo, no Centro de Pará de Minas/MG. Cada trenzinho circulará exclusivamente pelo itinerário que lhe for atribuído, com embarque e desembarque apenas nos pontos definidos pelo Município. Cada operador será responsável por instalar sua própria bilheteria, e vender os bilhetes exclusivamente nela, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.825/2019. Os dois itinerários constam do Anexo V do Decreto Municipal nº 10.825/2019, disponível na coletânea oficial de decretos da Prefeitura.

1.4. Antes da publicação deste Edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, fará a validação técnica dos itinerários constantes do Anexo V do Decreto Municipal nº 10.825/2019 e dos pontos de parada, consideradas as condições de circulação.

1.5. A atividade será exercida por conta do autorizado, com recolhimento das taxas municipais devidas para a emissão do alvará. O Município não efetuará pagamento pela exploração da atividade.

2. Participação e inscrição

2.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por representante com poderes comprovados para realizar a inscrição. Será admitido um único requerimento por CPF ou CNPJ do interessado, com indicação de um único veículo ou conjunto veicular, que poderá concorrer a apenas uma vaga. Para fins da preferência local, será considerada a residência da pessoa física interessada ou a sede da pessoa jurídica interessada, conforme o subitem 2.4, independentemente do domicílio do representante.

2.2. As inscrições são gratuitas e serão realizadas presencialmente em 23 de novembro de 2026, das 9h às 11h, na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Praça Torquato de Almeida, nº 26, Centro, Pará de Minas/MG. O interessado receberá comprovante de inscrição.

2.3. Para a inscrição, serão apresentados o formulário assinado do Anexo I, a identificação pessoal e o CPF do requerente, quando pessoa física, ou o ato constitutivo e o comprovante de CNPJ, quando pessoa jurídica. Havendo representante, serão apresentados também documento de identificação e comprovação dos poderes de representação.

2.4. A pessoa física que pretender exercer a preferência local comprovará residência em Pará de Minas mediante documento idôneo em seu nome ou outro documento que demonstre o vínculo com o endereço declarado. A pessoa jurídica comprovará sua sede no Município por meio do ato constitutivo, do comprovante cadastral do CNPJ ou de outro registro oficial que demonstre o endereço da sede.

2.5. A falta de comprovação da condição local, após eventual diligência, implica a inclusão do requerente no grupo sem preferência, se presentes os demais requisitos de inscrição. A documentação técnica e fiscal para a expedição do alvará será apresentada na etapa prevista no item 5.

3. Análise das inscrições e divulgação do resultado

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional designará os responsáveis pela análise e pela sessão pública. A análise registrará as inscrições admitidas, o reconhecimento da preferência local e os motivos das decisões que afetem os interessados. A Administração poderá esclarecer informação ou sanar erro formal relativo a uma condição existente no prazo de inscrição, mediante diligência registrada nos autos e tratamento uniforme.

3.2. O resultado da análise das inscrições será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e apresentado no início da sessão pública. O resultado indicará o nome ou a razão social de cada interessado, se a inscrição foi aceita e quais inscritos comprovaram o direito à preferência local. Na divulgação, serão preservados o CPF, o endereço residencial, os contatos, os documentos pessoais e os demais dados desnecessários à publicidade do procedimento.

3.3. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital poderão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional até o encerramento do expediente de 19 de novembro de 2026.

4. Seleção das vagas e atribuição das rotas

4.1. Havendo até dois interessados com inscrição admitida, todos serão selecionados, respeitado o limite de uma vaga por requerente. Havendo mais de dois interessados com inscrição admitida, será aplicada a preferência local, nos termos do art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 10.825/2019, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.916/2019.

4.2. Quando houver mais de dois interessados com inscrição admitida, as vagas serão preenchidas da seguinte forma:

I – Se houver mais de dois interessados com preferência local, as duas vagas serão sorteadas entre eles.

II – Se houver exatamente dois interessados com preferência local, ambos serão selecionados.

III – Se houver apenas um interessado com preferência local, ele ocupará uma vaga, e a outra será sorteada entre os demais interessados.

IV – Se nenhum interessado tiver preferência local, as duas vagas serão sorteadas entre todos os interessados com inscrição admitida.

4.2.1. Os interessados que não obtiverem vaga integrarão o cadastro de reserva. A ordem de convocação será definida na sessão pública, por sorteio quando houver mais de um interessado no mesmo grupo, respeitada a preferência local.

4.3. Após a seleção dos interessados, os dois itinerários constantes do Anexo V do Decreto Municipal nº 10.825/2019 serão atribuídos por sorteio público, em etapa própria da sessão prevista no subitem 4.4, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, na presença das testemunhas e dos interessados ou de seus representantes legais devidamente credenciados que comparecerem. Se houver um único selecionado, será sorteada a rota que lhe caberá. A rota atribuída será informada ao operador e constará da autorização de circulação, observados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º do Decreto.

4.4. A sessão pública ocorrerá em 23 de novembro de 2026, das 14h às 15h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, na Praça Torquato de Almeida, nº 26, Centro, Pará de Minas/MG. A Secretaria comunicará previamente aos interessados o dia, o horário e o local da sessão. Os sorteios das vagas e da ordem do cadastro de reserva ocorrerão quando cabíveis, conforme os subitens 4.2 e 4.2.1. O sorteio das rotas seguirá o subitem 4.3. A ausência de interessado ou de seu representante legal não impede a realização dos sorteios nem exclui inscrição admitida, conforme o art. 2º, § 6º, do Decreto Municipal nº 10.825/2019.

4.5. Antes de cada sorteio, serão conferidos publicamente os nomes ou as razões sociais dos interessados ou a identificação das rotas, conforme a etapa. A retirada será aleatória e sem reposição. Os sorteios serão registrados em ata lavrada na presença das testemunhas e dos interessados ou representantes que comparecerem. A ata registrará os presentes, os procedimentos adotados, a ordem das extrações, os selecionados, a ordem do cadastro de reserva, as rotas atribuídas e as ocorrências da sessão.

4.6. O resultado da seleção será submetido à homologação da autoridade municipal competente e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Em caso de desistência ou de descumprimento das condições para emissão do alvará, o Município poderá convocar o próximo interessado do cadastro de reserva, observada a ordem divulgada. A convocação indicará o prazo para apresentação dos documentos e realização da vistoria, observado o período restante de operação. O suplente ocupará a vaga desocupada e assumirá a rota a ela vinculada.

5. Alvará e autorização de circulação

5.1. Após a homologação do resultado, o interessado selecionado deverá solicitar o alvará de funcionamento ao órgão municipal competente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.825/2019. Ao formalizar o requerimento, deverá apresentar os Termos de Responsabilidade dos Anexos I e II do referido Decreto, devidamente preenchidos e assinados. Os formulários estão disponíveis na coletânea oficial de decretos da Prefeitura.

5.2. A operação somente poderá começar após a emissão do alvará de funcionamento e da autorização de circulação. O operador deverá respeitar o itinerário, os horários e as demais condições estabelecidas nesses documentos.

5.3. O interessado selecionado deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, até as 16h do dia 27 de novembro de 2026, cópia do alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente.

6. Obrigações na operação

6.1. Cada operador autorizado deverá providenciar, instalar, operar e retirar sua própria bilheteria, no local indicado no projeto de Paradas e Bilheterias. Os bilhetes serão vendidos exclusivamente na bilheteria do operador, vedada a venda por cambistas ou por outros meios. O preço do passeio e a lotação autorizada deverão ser informados ao público em local visível.

6.2. O operador deverá cumprir o itinerário, os horários e os pontos de embarque e desembarque autorizados, bem como os limites de lotação e velocidade fixados pela autoridade de trânsito. A autorização de circulação deverá permanecer afixada no interior do veículo, em local visível, com indicação da lotação permitida.

6.3. Durante todo o período de operação, o operador deverá manter regulares a habilitação dos condutores, o licenciamento do veículo, o seguro e as demais condições exigidas para a circulação. A equipe de bordo deverá permanecer no interior do veículo durante o trajeto, vedado o acesso à pista.

6.4. O operador deverá submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional a relação das músicas que serão reproduzidas durante os passeios, inclusive as alterações posteriores do repertório. As músicas deverão ser adequadas ao público infantil e familiar e respeitar as vedações do art. 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 10.825/2019. O operador deverá respeitar os limites de volume e desligar o som ao passar em frente ou nas proximidades de hospitais e dos demais locais sujeitos a silêncio, conforme o termo de responsabilidade previsto no Decreto.

6.5. A bilheteria permanecerá no local indicado durante todo o período autorizado, com passagem livre para pedestres e acesso aos pontos de embarque e desembarque. Ao término desse período, o operador deverá retirar a bilheteria e liberar o espaço público.

7. Fiscalização e medidas administrativas

7.1. A fiscalização compete à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, aos demais órgãos municipais e às autoridades de trânsito, no âmbito de suas atribuições. Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, no endereço do subitem 2.2.

7.2. As infrações serão apuradas e sujeitam o responsável às medidas e sanções previstas nos Decretos Municipais, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis. Entre as hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 10.825/2019 estão a revogação por bilhetagem irregular, a cassação por embarque ou desembarque em ponto diverso do autorizado e a suspensão ou cassação por acesso da equipe de bordo à pista durante o trajeto.

7.3. A autoridade competente formalizará e motivará as decisões, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Diante de risco imediato à segurança, poderão ser adotadas medidas cautelares previstas na legislação, com ciência ao interessado e possibilidade de manifestação.

8. Disposições finais

8.1. O edital, os resultados, as decisões e as retificações serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município. Alterações que afetem a participação serão divulgadas com reabertura do prazo pertinente.

8.2. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade municipal competente, observados os decretos e a legislação aplicável. A inscrição implica ciência das condições do edital.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2026.

Isabel Cristina Oliveira Faria Campos

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

ANEXO I

Ficha de inscrição no Chamamento Público nº 012/2026

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

RG da pessoa física: _____

Endereço de residência ou sede: _____

Município e UF: _____ /____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante, se houver: _____

Documento de identificação: _____

Telefone: _____

Veículo ou conjunto veicular proposto

Placa(s): _____

Marca/modelo: _____

Declaro que as informações prestadas correspondem aos documentos apresentados e solicito a inscrição para concorrer a uma vaga no Chamamento Público nº 012/2026.

Pará de Minas, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente ou representante legal

Anexo I do Decreto Municipal nº 10.825/2019

Termo de Responsabilidade

Image not found or type unknown

Anexo II do Decreto Municipal nº 10.825/2019

Termo de Responsabilidade

Image not found or type unknown

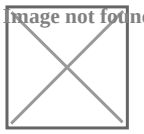
Anexo V do Decreto Municipal nº 10.825/2019

Itinerário da Rota 1

Image not found or type unknown

Anexo V do Decreto Municipal nº 10.825/2019

Itinerário da Rota 2



Publicado por: Tatiana Magalhães do Vale
Código identificador: 21003

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DECRETO N.º 14.580/2026

DECRETO N.º 14.580/2026

Revoga o inciso III do artigo 4º do Decreto nº 14.562, de 18 de setembro de 2026.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.584/2021 e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no processo nº 0010131/2026:

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 4º do Decreto nº 14.562, de 18 de setembro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Poderão utilizar o serviço municipal:

I - o Município, para atendimento de ocorrências envolvendo animais mortos em vias, logradouros e demais áreas públicas;

II - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2026.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Graziele Lopes Marinho
Código identificador: 20999

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 - PROCESSO(PRC) N° 215/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, a **CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 - PROCESSO(PRC) N° 215/2026**, à seguinte empresa:

- **DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

Proceda-se então, à contratação da referida empresa, para "***Retomada da obra de construção da Farmácia Básica Paraíso*** ", conforme consta na proposta apresentada e estipulado no instrumento convocatório, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo em vista ser a mesma vencedora do processo licitatório em referência.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20981

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PROCESSO (PRC) Nº174/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A;**
- **ALFALAGOS LTDA;**
- **G&S MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;**
- **VIVA FARMACEUTICA S.A;**
- **MAT MED HOSPITALAR LTDA;**
- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA;**
- **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;**
- **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;**

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA;**
- **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **BH FARMA COMÉRCIO LTDA;**
- **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA;**
- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;**
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para **"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ADMINISTRATIVOS,** para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme constam nas propostas apresentadas, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PROCESSO (PRC) Nº174/2026.**

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20982

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 004/2026, PROCESSO (PRC) N.º 133/2026

ATO DE CREDENCIAMENTO

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais e do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, **DEFIRO** o pedido de credenciamento abaixo, referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 004/2026**, PROCESSO **(PRC) n.º 1 33/2026:**

- **BANCO DO BRASIL SA -** CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Proceda-se, então, à contratação do mesmo, mediante instrução do procedimento pertinente.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 21000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO - MARIA JOSE MAGALHAES DO VALE

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

DE PROPRIEDADE DE TÚMULO

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 23, sepultura 99** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 12317/2026 pela requerente Senhora MARIA JOSE

MAGALHAES DO VALE, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2026.

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 20990

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.670/2026 ESTABELECE TARIFAS SERVIÇOS TERMINAL RODOVIÁRIO

DECRETO N.º 14.670 / 2026

Estabelece os valores referentes às Tarifas/Preços Públicos cobrados pela utilização dos serviços ofertados no Terminal Rodoviário de Pará de Minas/MG.

O Prefeito Município de Pará de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais insertas no artigo 79, VI e XV combinados com o artigo 107, alíneas “i” e “j”; artigo 15, VIII e XXV e artigo 135 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Decreto 13.914/2025 carece de adequação para atender ao interesse público envolvido, especialmente no que tange ao acesso gratuito aos banheiros públicos do terminal rodoviário;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores referentes as Tarifas/Preços Públicos de guarda-volume e embarque nos coletivos das sociedades empresárias que operam seus guichês no Terminal Rodoviário do Município.

Parágrafo Único. A atualização monetária das tarifas/preços públicos será efetivada anualmente na forma delineada no artigo 254 do Código Tributário Municipal, com as alterações promovidas pela Lei Municipal 6.527/2020 e Lei Municipal 6.546/2021, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

TARIFAS/PREÇOS PÚBLICOS	VALOR UNITÁRIO
Tarifa de utilização guarda de volumes	R$ 10,00
Tarifa de embarque (até 100 km)	R$ 2,31
Tarifa de embarque (até 200 km)	R$ 2,79
Tarifa de embarque (acima 200 km)	R$ 10,47

Art. 2.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 13.914/2025.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 20992

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Image not found or type unknown

Rua Capitão Teixeira – 39 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-051

saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 11/26

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Protocolo Intersetorial de Identificação de Casos de Saúde Mental no Ambiente Escolar no município de Pará de Minas e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2026, e

– Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

– A escola é um espaço privilegiado para a promoção da saúde, do desenvolvimento humano e da proteção integral de crianças e adolescentes, e por ser um ambiente de convivência cotidiana, professores e demais profissionais da educação frequentemente são os primeiros a identificar mudanças emocionais, comportamentais ou sociais que podem indicar sofrimento psíquico;

– Que este protocolo tem como finalidade orientar a atuação integrada entre Educação, Saúde e Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo fluxos de identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento compartilhado dos estudantes;

– O papel da escola não é realizar diagnósticos, mas identificar sinais de alerta, acolher o estudante, comunicar a família e acionar a rede de proteção e atenção à saúde quando necessário, respeitando os princípios da proteção integral, da intersetorialidade, da integralidade do cuidado, da confidencialidade das informações e do respeito aos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Protocolo Intersetorial de Identificação de Casos de Saúde Mental no Ambiente Escolar no município de Pará de Minas.

Art.2º – O papel da escola é identificar mudanças significativas e persistentes que possam indicar a necessidade de atenção, acolhimento e, quando necessário, encaminhamento para avaliação pelos serviços competentes.

Parágrafo único:

Alguns sinais que merecem observação:

1.Mudanças repentinas ou persistentes de comportamento;

2. Isolamento social ou dificuldade de interação com colegas e professores;

3. Queda acentuada no rendimento escolar ou dificuldade de concentração;

4. Irritabilidade excessiva, agressividade ou crises emocionais recorrentes;

5. Tristeza intensa, apatia ou perda de interesse por atividades antes prazerosas;

6. Alterações significativas de sono, alimentação ou autocuidado percebidas pela família ou relatadas pelo estudante;

7. Relatos de sofrimento emocional, desesperança, medo excessivo ou baixa autoestima;

8. Situações de violência, negligência, bullying, discriminação ou outras vulnerabilidades que impactem o bem-estar do estudante;

9. Comportamentos que indiquem risco para si ou para terceiros;

Art. 3º – Quando a escola identificar alterações comportamentais e emocionais que indiquem possível necessidade de atenção em saúde mental, deverá:

1.Realizar acolhimento inicial do estudante;

2.Comunicar e orientar pais ou responsáveis;

3.Registrar a situação observada;

4.Encaminhar o caso para avaliação da Unidade Básica de Saúde de referência;

5.Acionar o Conselho Tutelar quando houver suspeita de violação de direitos ou ausência de responsável que garanta os cuidados necessários;

6.Acionar a rede socioassistencial quando identificadas situações de vulnerabilidade social;

7.Manter articulação com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (CAPSi e demais dispositivos da rede), conforme avaliação da equipe de saúde;

8.Participar de discussões intersetoriais de casos quando necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;

9.Acompanhar a evolução do estudante em articulação com a família e os serviços da rede.

Art.4º – A família ou responsável legal deverá ser comunicada sempre que forem identificados sinais relevantes de sofrimento psíquico, e orientar sobre a necessidade de avaliação pelos serviços de saúde quando indicada.

Art.5º – As informações relacionadas à saúde do estudante deverão ser compartilhadas exclusivamente entre profissionais diretamente envolvidos no cuidado, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 28 de outubro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente CMS/PM/SUS/MG

Homologo a Resolução Nº 01/2025do CMS/PM/SUS/MG de 28 de outubro de 2026, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

LUIZ LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 20983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ERRATA: TERMO DE FOMENTO Nº 022/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE DE PARÁ DE MINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste Termo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária / Fonte: 02.011.8.243.3.3.50.43.00.00.00.00-456

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste Termo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária / Fonte: 02.022.8.241.3.3.90.43.00.00.00.00-755

Publicado por: Emanuel Geraldo Alves Pinto
Código identificador: 20993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECURSOS DO EDITAL CREAM -SMADS

1. QUADRO GERAL DE RESULTADOS

Nº	Candidata	Inscrição	Cargo	Resultado
01	Silvane de Fátima Mendes	089	Psicóloga	**INDEFERIDO**
02	Ana Carolina Silva Lima	02	Téc. Administrativa	**INDEFERIDO**
03	Marília Aparecida Araújo Paulino	019	Assistente Social	**INDEFERIDO**
04	Marília Aparecida Araújo Paulino	020	Coordenadora	**INDEFERIDO**
05	Talita Maria da Silva	087	Advogada	**INDEFERIDO**
06	Janete Vasconcelos de Barcelos Ramos	108	Psicóloga	**DEFERIDO**
07	Daiane Fonseca Neiva de Oliveira	095	Advogada	**INDEFERIDO**
08	Daiane Fonseca Neiva de Oliveira	094	Coordenadora	**INDEFERIDO**
09	Renata Martins de Oliveira Santana	040	Advogada	**DEFERIDO**

2. FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

- **Recurso nº 01 – Silvane de Fátima Mendes (Inscrição 089 – Psicóloga): INDEFERIDO.** Não apresentou a documentação obrigatória no ato da inscrição (Diploma e Comprovante de Votação).
- **Recurso nº 02 – Ana Carolina Silva Lima (Inscrição 02 – Téc. Administrativa): INDEFERIDO.** A titulação de pós-graduação não recebe pontuação para este cargo de nível médio, conforme previsto no Anexo I do edital.
- **Recursos nº 03 e 04 – Marília Aparecida Araújo Paulino (Inscrições 019 – Assistente Social e 020 – Coordenadora): INDEFERIDOS.** A candidata solicita reconsideração de sua desclassificação, argumentando que possui graduação em Serviço Social e que o cancelamento de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ocorreu voluntariamente, em razão do não exercício atual da profissão, havendo possibilidade de reinscrição quando do retorno às atividades profissionais. A Comissão reconhece os esclarecimentos apresentados quanto à natureza do cancelamento, bem como a formação acadêmica e a experiência profissional relatadas pela candidata. Entretanto, o Edital nº 01/2026 estabelece, no item 2.5, a necessidade de comprovação dos requisitos

previstos para participação no processo seletivo. O item 2.6.1, alíneas h.1 e h.3, estabelece, respectivamente, a exigência de registro no conselho profissional competente para a função de Assistente Social, e a alínea i do mesmo dispositivo inclui o registro de classe entre os documentos obrigatórios. Na análise documental, constatou-se que a inscrição profissional apresentada se encontrava cancelada, não comprovando, naquela ocasião, a condição de registro profissional vigente. Embora o cancelamento voluntário não represente, por si só, irregularidade disciplinar, a possibilidade de reinscrição futura não equivale à comprovação de registro profissional vigente.

- **Recurso nº 05 – Talita Maria da Silva (Inscrição 087 – Advogada): INDEFERIDO.** A candidata está habilitada para a próxima fase. Em relação à pontuação para o cargo de advogada, apresentou cópia do Diploma com colação de grau em 11 de fevereiro de 2026 e inscrição na OAB nº 255.182 na data de 04 de novembro de 2026. Por este motivo, não foi pontuada experiência em outros cargos e no Estágio Obrigatório, uma vez que o edital exige experiência como advogada para pontuação.
- **Recurso nº 06 – Janete Vasconcelos de Barcelos Ramos (Inscrição 108 – Psicóloga): DEFERIDO.** Alterada a pontuação para 05 pontos, devido às 02 pós-graduações apresentadas, com dúvida sanada pela temporariedade das datas dos certificados.
- **Recursos nº 07 e 08 – Daiane Fonseca Neiva de Oliveira (Inscrições 095 – Advogada e 094 – Coordenadora): INDEFERIDOS.** Após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata, no qual pleiteia o reconhecimento e a consequente pontuação de períodos de estágio e de atividades anteriormente desenvolvidas em escritório de advocacia e no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob o argumento de que configurariam experiência correlata nas áreas de políticas públicas, direitos humanos, rede de proteção e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Comissão apresenta a seguinte manifestação. Inicialmente, cumpre esclarecer que a avaliação da experiência profissional deve observar rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, considerando não apenas o local onde as atividades foram desenvolvidas, mas, principalmente, a natureza das atribuições efetivamente exercidas e sua correspondência com as áreas de atuação previstas no instrumento convocatório. No que se refere aos períodos de estágio, a Lei Federal nº 11.788/2008, em seu art. 1º, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e destinado à preparação do estudante para o trabalho produtivo, integrando seu processo de formação acadêmica, e o art. 3º estabelece que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Dessa forma, tal atividade não se equipara automaticamente à experiência profissional exigida para fins de pontuação em processo seletivo, especialmente quando o edital estabelece critérios específicos para seu reconhecimento ou expressamente exclui os períodos de estágio. No caso em análise, verifica-se que a candidata concluiu sua graduação em Direito em março de 2024, tendo obtido inscrição nos quadros da OAB somente em março de 2025. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906/1994, o exercício da atividade de advocacia e a utilização da denominação de advogado são privativos dos inscritos na OAB, razão pela qual os períodos anteriores à inscrição profissional não podem ser considerados como exercício da advocacia, tampouco convertidos em experiência jurídica pelo simples fato de terem sido desenvolvidos em escritório ou órgão do Poder Judiciário. Da mesma forma, a eventual realização de atividades administrativas junto ao TJMG ou em escritórios de advocacia não caracteriza, por si só, experiência profissional correlata às áreas de políticas públicas, direitos humanos, rede de proteção e SUAS, sendo indispensável demonstração objetiva das atribuições efetivamente desempenhadas. A Comissão encontra-se vinculada às disposições do edital e aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica, com respaldo na orientação do Superior Tribunal de Justiça. Assim, considerando a natureza educativa do estágio (Lei nº 11.788/2008), a distinção jurídica entre estágio e experiência profissional, a ausência de inscrição na OAB até março de 2025, a natureza administrativa ou de estágio das atividades anteriores e a ausência de demonstração de pertinência material com as áreas previstas no edital, a Comissão entende que não restaram demonstrados os requisitos necessários para o reconhecimento e a pontuação dos períodos questionados.
- **Recurso nº 09 – Renata Martins de Oliveira Santana (Inscrição 040 – Advogada): DEFERIDO.** Após análise das razões apresentadas pela candidata em seu recurso administrativo, a Comissão procedeu à reavaliação dos documentos apresentados, especialmente quanto à comprovação da conclusão do curso de Direito e ao atendimento dos requisitos de habilitação para o exercício profissional da advocacia. Embora a candidata não tenha apresentado o diploma de graduação em Direito, apresentou declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino, documento que comprova a integralização da formação acadêmica, além de comprovar sua aprovação no Exame de Ordem e inscrição profissional na OAB. Nesse contexto, a Comissão entende que a declaração de conclusão de curso constitui elemento idôneo para demonstrar a conclusão da formação acadêmica, não sendo razoável desconsiderar a documentação exclusivamente pela ausência do diploma físico, desde que o edital não estabeleça expressamente sua apresentação como condição exclusiva e insubstituível. Ademais, a aprovação no Exame de Ordem e a inscrição nos quadros da OAB reforçam o atendimento aos requisitos legais nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994. A decisão encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência e busca da verdade material. Diante do exposto, a Comissão decide pelo deferimento do recurso administrativo, reconhecendo a documentação apresentada e procedendo à readequação da pontuação da candidata, cuja pontuação final passa a ser de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, mantidos os demais critérios do edital.

Publicado por: Emanuel Geraldo Alves Pinto
Código identificador: 21001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO PSS CREAM -SMADS
LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO POR CARGO – CREAM / SMADS

1. ADVOGADA

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	93	Jaqueline do Santos de Aguiar	20
2º	95	Dayane Fonseca Neiva de Oliveira	16
3º	75	Letícia Coutinho Freitas Alencar	10,5
4º	102	Nayara de Lima Gabar	9,5
5º	98	Jussara Cácia Vieira	8
6º	33	Ines Teixeira Silva	06
7º	61	Daniele Botelho Reis Castro	3
8º	12	Joice Aparecida Duarte Meireles	01
-	03	Denise R. da Silva	-
-	34	Andreza Aparecida Marques	-
-	71	Bruna Julia Bessa	-
-	87	Talita Maria da Silva	-
-	115	Fernanda dos Santos Assis	-

Recurso 040 Renata Martins de Oliveira Santana 7,5

2. ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	30	Mites Lucas Gonçalves	37,5
2º	110	Denise Gonçalves	24
-	111	Denise Gonçalves *(duplicidade)*	24
3º	11	Karina Sanches Oliveira	23
4º	68	Tamires Morais Dutra	23
5º	104	Amanda Pereira de Souza	15
6º	79	Stela Mari da Silva	10,5
7º	56	Talita Mendonça de S. Silva	8
8º	35	Valéria do Nascimento Ferreira	7,5
9º	100	Irany Gusmão de O. Diniz	7,5
-	14	Leila Inês da Silva	-
-	26	Regilane Alves Araujo	-
-	90	Mariana Silva Faria	-

3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS [1]

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	43	Leila Mara dos Santos	16
2º	16	Irene Rodrigues Lino	10
-	58	Rosilene Aparecida Batista Pessoa	-

4. COORDENAÇÃO / COORDENADORA

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação

1º	105	Renata Teixeira da S. V. Cançado	17
2º	31	Fabiana Gomes Alves	16
3º	94	Dayane Fonseca Neiva de Oliveira	16
4º	103	Nayara Lopes Medina	15
5º	37	Valéria do Nasc. Ferreira	7,5
6º	59	Gabriela Carolina Alves Araújo	7,5
7º	106	Ana Carolina Soares	4,5
8º	09	Ana Paula Duarte de Oliveira	03
9º	32	Rayane Angélica Faria Magalhães	01

5. MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	53	Patricia Pereira Barbosa Aguiar	10
2º	70	Nayara Fernanda de S. Oliveira	10
-	07	Ingrid Estefane de Oliveira Souza	-
-	46	Lucia Helena Ferreira	-

6. PSICÓLOGA [

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	92	Mariana Cássia de Almeida Carvalho	19,5
2º	52	Talita Madalena de Oliveira	17,5
3º	29	Fabiana Gomes Alves	16
4º	97	Kátia Maria de Campos Gomes	16
5º	116	Camila Emily da Silva	15
6º	21	Tatiane Cristina Marques	9,5
7º	57	Lais Karine Lopes Mori	5,5
8º	73	Esther Valadares dos S. Moscari	5,5
9º	44	Karine Fonseca da Cruz	5
10º	51	Ana Beatriz de Araujo Ribas	05
11º	55	Gabriela Carolina Alves Araújo	5
12º	107	Shirley Costa de A. Amaral	3
13º	96	Karen Kristine M. do Prado	2,5
-	04	Stella Vitoria dos Santos	-
-	28	Mariana Vitoria de Souza	-
-	42	Lucilene Soares de Jesus	-
-	49	Beatriz Teixeira Carvalho	-
-	50	Camila da Silva Braz	-
-	63	Ana Flávia de Oliveira	-
-	88	Ana Paula Campos Marinho de Oliveira	-
-	101	Giovana Venâncio Silva	-
-	108	Jamile Vasconcelos de Barcelos Ramos	-
Recurso	095	Daiane Fonseca Neiva de Oliveira	5

7. TÉCNICO ADMINISTRATIVO [

Classificação	Inscrição	Candidata	Pontuação
1º	18	Taise Elena Maia de Oliveira	40
2º	60	Janaina Gomes Medina Rib.	40
3º	45	Rosanja Ap. Fonseca	30
4º	72	Larissa Alves de Souza	30
5º	39	Tayná Jordane Souza Ferreira	25
6º	113	Sabrina Kelly Rios	22,5
7º	36	Valéria do Nasc. Ferreira	13,5
8º	01	Amanda Faria Lorentz	10
9º	02	Ana Carolina S. Lima	10
10º	08	Maria Eduarda Maia Batista	10
11º	10	Florenza de G. Rios Ribeiro	10

12º	27	Hortência Luiza Barcelos Santos	10
13º	54	Patricia Pereira Barbosa Aguiar	10
14º	69	Nayara Fernanda S. Oliveira	10
15º	99	Débora Moreira Campos	10
16º	22	Talita Rane de Laros Rosa	8,5
17º	15	Lara Alves Garcia	5
18º	38	Geni Maria de Oliveira	5
19º	06	Ingrid Estefane de Oliveira Souza	01
20º	25	Natalia Marina Santana D. Pereira	01
21º	67	Lais da Silva Lacerda	1
-	13	Alicia Thiphany Belmonte	-
-	17	Silvia Maria de Faria	-
-	23	Raquel Imaculada Braga	-
-	24	Lucimara Ap. Siqueira	-
-	47	Lucia Helena Ferreira	-
-	64	Juliana Antônia de Almeida	-
-	66	Ana Clara Vasconcelos Morais	-
-	83	Gabriela Campos Braz	-
-	84	Camila Silva de Freitas	-
-	85	Andreia Andrade de Melo	-
-	86	Camila Costa Jeunon	-
-	91	Antonieta Fernandes da Silva	-

Publicado por: Emanuel Geraldo Alves Pinto
Código identificador: 21002

ARSAP

METAS PROGRESSIVAS E UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 2026 RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

METAS PROGRESSIVAS E UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 2026

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DA

UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARÁ DE MINAS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ano de Publicação: 2026

Ano de Referência: 2025

Município: Pará de Minas/MG

1. **INTRODUÇÃO**

A ARSAP, publicou a Resolução Normativa nº 006/2026, dispondo sobre os critérios e procedimentos para implementação das metas progressivas de universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esta resolução foi editada em atendimento à Norma de Referência 8/2024 e 09/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e é aplicável ao Município de Pará de Minas.

Ressalta-se que as metas serão monitoradas pelos seguintes indicadores, em cumprimento à norma de referência da ANA:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;

Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;

Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;

Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;

Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICADORES

Apresentam-se, a seguir, as fórmulas utilizadas para o cálculo dos indicadores de universalização (IAA, ICA, IAE e ICE) e dos indicadores de Nível I e Nível II, conforme as fichas dos indicadores constantes do Anexo I das Resoluções ANA nº 192/2024 (Norma de Referência nº 08/2024) e nº 211/2024 (Norma de Referência nº 09/2024).

Indicadores de universalização

IAA = 100 × (V1 + V2) ÷ V3

Em que: V1 – economias residenciais ativas de água; V2 – domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI; V3 – domicílios residenciais ocupados existentes.

ICA = 100 × (V1 + V2 + V4 + V5 + V6 + V7 + V8 + V9) ÷ V10

Em que: V1 e V2 – como no IAA; V4 – economias não residenciais ativas de água; V5 – economias residenciais inativas de água; V6 – economias não residenciais inativas de água; V7 – economias residenciais factíveis de água; V8 – economias não

residenciais factíveis de água; V9 – domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI; V10 – domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes. (V5 e V7 são apresentados agregados em V5; V6 e V8, agregados em V6.)

IAE = 100 × (V11 + V12) ÷ V3

Em que: V11 – economias residenciais ativas com tratamento de esgoto; V12 – domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI; V3 – como no IAA.

ICE = 100 × (V11 + V12 + V14 + V15 + V16 + V17 + V18 + V19) ÷ V10

Em que: V11 e V12 – como no IAE; V14 – economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto; V15 – economias residenciais inativas com tratamento de esgoto; V16 – economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto; V17 – economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto; V18 – economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto; V19 – domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI; V10 – como no ICA. (V15 e V17 são apresentados agregados em V15; V16 e V18, agregados em V16.)

2. Indicadores de Nível I

Nível I-01 (l/lig./dia; padrão ? 216) = [(Vprod + Vimp ? Vanf ? Vcons ? Vexp) × 1.000.000] ÷ [((Lano + Lano-1) ÷ 2) × 365]

Em que: Vprod – volume de água produzido; Vimp – volume de água tratada importado; Vanf – volume de água autorizado não faturado; Vcons – volume de água consumido; Vexp – volume de água tratada exportado (todos em 1.000 m³); Lano e Lano-1 – ligações ativas de água em dezembro do ano de referência e do ano anterior.

Nível I-02 (%; padrão ? 95) = (quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão ÷ quantidade de amostras analisadas para coliformes totais) × 100

Condição necessária: Nível I-02_CN = (amostras analisadas para coliformes totais ÷ quantidade mínima de amostras obrigatórias) × 100, com resultado ? 95%.

Nível I-03 (%; padrão ? 90) = (quantidade de amostras de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento ÷ quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s)) × 100

Condição necessária: Nível I-03_CN = (amostras analisadas para aferição de DBO nas ETEs ÷ quantidade mínima de amostras obrigatórias para DBO) × 100, com resultado ? 95%.

Nível I-04 (%; padrão ? 67) = [(economias ativas atingidas por paralisações + economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas) ÷ ((Eano + Eano-1) ÷ 2)] × 100

Em que: Eano e Eano-1 – economias ativas de água em dezembro do ano de referência e do ano anterior. Somam-se apenas paralisações e interrupções com duração igual ou superior a seis horas.

Nível I-05 (registros/km; padrão ? 0,3) = quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas ÷ ((Extano + Extano-1) ÷ 2)

Em que: Extano e Extano-1 – extensão da rede pública de esgoto (km) em dezembro do ano de referência e do ano anterior.

3. Indicadores de Nível II

Nível II-01 (%) = [Vmicro ÷ (Vprod + Vimp ? Vexp ? Vanf)] × 100, em que Vmicro é o volume de água micromedido (1.000 m³).

Nível II-02 (%) = [(Vmacro ? Vexp) ÷ (Vprod + Vimp ? Vexp)] × 100, em que Vmacro é o volume de água macromedido (1.000 m³).

Nível II-03 (horas/reparo) = tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas) ÷ quantidade de extravasamentos de esgoto reparados.

Nível II-04 (reclamações/100 economias) = [quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água ÷ ((Eano + Eano-1) ÷ 2)] × 100, em que Eano e Eano-1 são as economias ativas de água em dezembro do ano de referência e do ano anterior.

Nível II-05 (reclamações/100 economias ativas) = [quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário ÷ ((Eano + Eano-1) ÷ 2)] × 100, em que Eano e Eano-1 são as economias ativas de esgoto em dezembro do ano de referência e do ano anterior.

Sobre as Metas de Universalização

O Brasil tem a meta de atingir a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007:

- **99% (noventa e nove por cento) da população com água potável**
- **90% dos domicílios com coleta e tratamento de esgoto.**

Por disposição legal, os contratos devem ter metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico, e, para efetivação da universalização, a lei também estabelece a necessidade de inclusão de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços.

A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve buscar a integralidade do conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais definidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

É considerada atingida a meta de universalização no componente de abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo o território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência). Quanto ao componente de esgotamento sanitário a meta de universalização é considerada atingida quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo o território do município quando resultado for igual ou superior a 90%.

As metas progressivas de universalização devem ser avaliadas no âmbito municipal. Assim, a avaliação foi realizada no município de Pará de Minas constantes neste relatório. Abaixo, são apresentado o resultado do cálculo dos indicadores de atendimento e cobertura dos serviços, com referência ao ano de 2025, seguindo a metodologia descrita na Norma de Referência n° 8/2024 e 09/2024, ficha de indicadores disponibilizada pela ANA, bem como conforme utilizando dados da base comercial da prestadora.

Apuração dos Indicadores Universalização- Pará de Minas

Indicadores de Desempenho – ARSAP – Município de Pará de Minas/MG

Referência: Resolução ANA nº 192 e 211 Anexo I (Fichas dos Indicadores)

Indicador	Descrição (ficha de Indicadores ANA)	Unidade	Resultado ARSAP	Padrão de referência (valor de excelência)	Sentido preferencial	Situação
IAA	Índice de atendimento de água	%	104,45%	99%	—	**Atende**
ICA	Índice de cobertura de água	%	110,38%	99%	—	**Atende**
ICE	Índice de cobertura de esgoto	%	102,37%	90%	—	**Atende**
IAE	Índice de atendimento de esgoto	%	103,99%	90%	—	**Atende**
Nível I - 01	Índice de perdas de água na distribuição por ligação	l/lig./dia	109,57	? 216,00	Menor, melhor	**Atende**
Nível I - 02	Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido	%	100,00%	? 95,00%	Maior, melhor	**Atende**

Indicador	Descrição (ficha de Indicadores ANA)	Unidade	Resultado ARSAP	Padrão de referência (valor de excelência)	Sentido preferencial	Situação
Nível I - 03	Índice das análises de DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido	%	100,00%	? 90,00%	Maior, melhor	**Atende**
Nível I - 04	Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	%	2.226,56%	? 67,00%	Menor, melhor	**Não atende**
Nível I - 05	Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário	registros/km	1,99	? 0,30	Menor, melhor	**Não atende**
Nível II - 01	Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água	%	73,97%	—	Maior, melhor	—
Nível II - 02	Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água	%	100,00%	—	Maior, melhor	—
Nível II - 03	Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto	horas/reparos	5,39	—	Menor, melhor	—
Nível II - 04	Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água	reclamações/100 economias	1,28	—	Menor, melhor	—
Nível II - 05	Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	reclamações/100 economias ativas	1,61	—	Menor, melhor	—

CONCLUSÃO

A avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, com ano de referência 2025, demonstra que o Município de Pará de Minas/MG alcançou a meta de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020, e da Norma de Referência ANA nº 08/2024.

No componente de abastecimento de água, o Índice de Atendimento (IAA) foi de 104,45% e o Índice de Cobertura (ICA) foi de 110,38%, ambos superiores ao padrão de referência de 99%. Como a meta é considerada atingida quando IAA e ICA alcançam simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99% para todo o território do município, o abastecimento de água encontra-se universalizado.

No componente de esgotamento sanitário, o Índice de Atendimento (IAE) foi de 103,99% e o Índice de Cobertura (ICE) foi de 102,37%, ambos superiores ao padrão de referência de 90%. Atendido, simultaneamente, o patamar de 90% para IAE e ICE, o esgotamento sanitário também se encontra universalizado.

Os indicadores de Nível I relativos às perdas de água na distribuição por ligação (109,57 l/lig./dia, para padrão de referência ? 216,00), às análises de coliformes totais (100,00%, para padrão ? 95,00%) e às análises de DBO do esgoto na saída do tratamento (100,00%, para padrão ? 90,00%) também atenderam aos respectivos valores de excelência.

Por outro lado, os indicadores de intermitência do serviço de abastecimento de água (Nível I-04) e do serviço de esgotamento sanitário (Nível I-05) não atenderam aos padrões de referência de ? 67,00% e ? 0,30 registros/km, respectivamente, razão pela qual devem ser objeto de acompanhamento e de ações de melhoria por parte da prestadora, sem prejuízo do cumprimento da meta de universalização. Os indicadores de Nível II (micromedição, macromedição, duração média dos reparos de extravasamentos e reclamações) permanecem em monitoramento, por não possuírem padrão de referência definido.

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Pará de Minas atingiu as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água (IAA e ICA ? 99%) e de esgotamento sanitário (IAE e ICE ? 90%), recomendando-se o monitoramento contínuo dos indicadores, a fim de que o patamar alcançado seja mantido até o prazo legal de 31 de dezembro de 2033.

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 20988

Rolando Silva Coelho
Assinado de forma digital por Rolando Silva Coelho
Dados: 2026.11.16 17:02:34 -03'00'